



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer nº 6/IEF/URFBIO RIO DOCE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053638/2022-90

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ASX Energia S/A	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 74	Bairro: Centro
Município: Florianópolis	UF: Santa Catarina
Telefone: 48 3733-5010	E-mail: jonathan.kosaka@axsanergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Olhos Dágua Locação de Equipamentos Agrícolas S/A	CPF/CNPJ: 43.794.613/0001-50
Endereço: Rua Israel Pinheiro, 2.446	Bairro: São Pedro
Município: Governador Valadares	UF: Minas Gerais
Telefone: 33 3271-2190	E-mail: agropecuariaolhosdaguasa@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ipanema	Área Total (ha): 51,1350
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 65.418	Município/UF: Frei Inocêncio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126901-F8F4.EBF8.57FE.447D.95A0.8BC3E7E0.4BAB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32 / 10,50	Indivíduos / hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32 / 10,5	Indivíduos / hectares	190.660	7.949.600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Fotovoltaica	10,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	área antropizada	10,50 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Diversas espécies	48,0951	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Diversas espécies	12,0238	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2022

Data da vistoria: 12/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2022

Os documentos entregues junto ao referido processo administrativo, foram suficientes para a sua análise, não sendo necessário a solicitação de informações complementares.

2.OBJETIVO

Realizar a análise do requerimento para a realização de intervenção ambiental, na forma/tipo Simplificado (Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 em seu art. 3º, § 3º), que foi apresentado pela empresa ASX Energia S/A, no imóvel denominado Fazenda Ipanema, zona rural do município de Frei Inocêncio/MG, onde se trata de intervenção ambiental requerida para: Corte ou aproveitamento aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área de 10,50 ha (dez hectares e cinquenta ares), com 32 unidades/indivíduos (Documento 56259559).

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 foi dispensada a realização de vistoria técnica, in-loco, sendo realizada a vistoria remota, conforme as informações aqui apresentadas, conforme o requerimento e Termo de responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a legislação ambiental vigente e já mencionado, foi analisado o referido processo do tipo simplificado, previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual de nº 47.749/2019, tendo em vista que os documentos aqui apresentados no processo são suficientes para a sua análise.

Art. 3º - são consideradas as intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas;

§ 3º - A autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF, desde de que observadas as seguintes condições:

I – não se tratam de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado o requerimento para uma área de 10,50 ha, com o quantitativo de 32 indivíduos arbóreos isolados, sendo assim analisados:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Da lista de espécies, apresentadas na planilha anexo, não foram observadas espécies protegidas por Lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 201 e

Portaria do MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

Após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Após análise a relação da quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, a relação é de 3,05 árvores por hectare, portanto abaixo do critério: 15 indivíduos/ha.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 643,99, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas simplificado - 10,5 hectares, pagos no dia 19/10/2022, no Banco Santander.

Taxa florestal: Foram recolhidos: Taxa no valor de 321,20 m³ referente ao corte de 48,0951 de lenha de origem nativa e Taxa no valor de R\$ 536,29 referente ao corte de 12,0238 m³ de madeira de origem nativa, ambos pagos no dia 19/10/2022, no Banco Santander.

Para a Taxa Florestal não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado.

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124032

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,50 ha, localizada na propriedade Fazenda Ipanema, no município de Frei Inocêncio, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno do imóvel ou no empreendimento.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisório é do (a) Supervisor (a) Regional, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculada.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL QUITADA: valor de R\$ 1.376,57 pelo corte de 48,0951 m³ de lenha e R\$ 344,14 pelo corte de 12,0238 m³ de madeira, quitados no dia 19/10/2022, no Banco Santander.

TAXA TOTAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL QUITADA: valor de R\$ 1.720,71

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 28/12/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57556426** e o código CRC **OF067EC0**.